



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 24119/2025 Cód. Verificador: DTD1G10X

Requerente: 138428 - RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES
CPF/CNPJ: 80.789.548/0001-00
Endereço: Rua DOUTOR VICENTE MACHADO Nº 148 CEP:83.880-039
Cidade: Rio Negro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: cmrn@rionegro.pr.leg.br
Assunto: CMRN - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO NEGRO
Subassunto: Proposição/Indicação - Câmara Municipal de Rio Negro
Data de Abertura: 22/10/2025 08:49
Previsão: 21/11/2025

Indicações Câmara de Vereadores.

Número de Indicação:: 491

Ano:: 2025

Nome do vereador:: Milene Torres Gonçalves Stall

Assunto:: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule um projeto de lei autorizando os profissionais da educação a usufruírem da merenda escolar.

Mês:: Outubro

Documentos do Processo

Outros Documentos

| Descrição | Entregue | Anexo |
|---------------------------|----------|---|
| | | Of 213-25 - encaminhando indicações.pdf |
| | | Ind. 491-25 Solicita ao Executivo a formulação de um projeto de lei, onde, os profissionais da educação possam usufruir da merenda escolar.docx.pdf |
| Quantidade de Documentos: | 0 | Quantidade de Documentos Entregues: 0 |

Observação

INDICAÇÃO N° 491/2025.

Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025

Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule um projeto de lei autorizando os profissionais da educação a usufruírem da merenda escolar.

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule projeto de lei que autorize os profissionais da educação da rede municipal - professores e demais servidores que atuam diretamente nas unidades escolares que possam usufruir da merenda escolar fornecida nas instituições de ensino do município.

Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 estabeleça que a alimentação escolar é destinada exclusivamente aos alunos da educação básica pública, diversos municípios e estados brasileiros têm discutido e implementado leis que ampliam o acesso da merenda aos profissionais da educação, reconhecendo a importância social e pedagógica dessa medida.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) já considerou, em orientações técnicas, que a participação dos profissionais da escola nas refeições pode ser vista como prática de integração social e educativa, desde que observados os critérios nutricionais e orçamentários, garantindo que o consumo pelos servidores não prejudique a quantidade e qualidade da alimentação dos alunos.

Além disso, a proposta deve contar com o apoio técnico de nutricionistas, a fim de adequar os cardápios e o planejamento alimentar, bem como prever eventuais ajustes orçamentários, de modo a assegurar a sustentabilidade do programa.

Justificativa: A presente indicação tem como objetivo propor uma medida que trará benefícios à saúde e ao bem-estar dos profissionais da educação, que muitas vezes não dispõem de tempo hábil para preparar ou adquirir suas próprias refeições durante o expediente.

A inclusão dos servidores na merenda escolar também colabora para a redução do desperdício de alimentos, uma vez que as sobras, por força da legislação vigente, precisam ser descartadas.



MUNICIPIO DE RIO NEGRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 2 / 2

Do ponto de vista pedagógico, essa prática promove integração entre alunos e educadores, fortalecendo o vínculo comunitário e incentivando hábitos alimentares saudáveis por meio do exemplo.

Cabe destacar que propostas semelhantes já tramitam em diversas esferas legislativas, como o Projeto de Lei Federal nº 6268/2019, que busca permitir o consumo da merenda escolar por professores e demais profissionais da educação. Por se tratar de uma medida de cunho social, educativo e de valorização dos servidores, solicita-se que o Executivo Municipal avalie a viabilidade técnica e legal da proposta e, se possível, elabore o respectivo projeto de lei municipal para regulamentar essa prática no âmbito das escolas de Rio Negro.

Atenciosamente,

MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB

VEREADORA.

Disponível em: <https://sapi.rionegro.pr.leg.br/materia/3172>

RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES

Requerente

LUIZ FERNANDO OSTERLOH

Funcionário(a)

Recebido